

PROCESSO Nº 001.0004163/2024
PROCEDIMENTO Nº 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2025

CONTRATO Nº 041/2025

O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, situada à Rua Maria da Mercês Ribeiro, Nº 406, Centro CNPJ (MF) Nº 06.553.630/0001-70 neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, **Jose de Anchieta de Santana Macêdo**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EUGENIO DE MACEDO MORAIS**, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, estabelecida na Av. Capitão Manoel Luiz, 436, Bairro Centro, CEP: 64.780-00, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.531.607/0001-29, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI, do Pregão Eletrônico (SRP) nº 004/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 001.0004163/2024 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinado exclusivamente ao atendimento da Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Anísio de Abreu-PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 001.0004163/2024, Procedimento nº 004/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico (SRP).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 001.0004163/2024, Procedimento nº 004/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico (SRP) e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta dos recursos municipais:

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2078 - Programa de Alimentação Escolar-Educação Infantil Ficha: 200 3.3.90.30 501 - Outros Recursos Não Vinculados	Material de Consumo
	2078 - Programa de Alimentação Escolar-Educação Infantil Ficha: 199 3.3.90.30 552 - Transferências de Recursos do Fnde Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (pnae)	
	2079 - Programa Alimentação Escolar-Educ. de Jovens e Adultos Ficha: 202 3.3.90.30 552 - Transferências de Recursos do Fnde Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (pnae)	
	2079 - Programa Alimentação Escolar-Educ. de Jovens e Adultos Ficha: 201 3.3.90.30 501 - Outros Recursos Não Vinculados	

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

O fornecimento dos produtos será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de R\$ 478.526,30 (quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos), conforme planilha abaixo e que será pago mediante o fornecimento dos produtos, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	AÇAFRÃO	KG	170	13,49	R\$ 2.293,30
4	AÇÚCAR CRISTAL	KG	7500	3,97	R\$ 29.775,00
5	AÇÚCAR MASCADO	KG	400	12,95	R\$ 5.180,00
7	ALHO	KG	300	34,50	R\$ 10.350,00
11	"AVEIA EM FLOCOS, CAIXA COM NO MÍNIMO 24 UNIDS. C/ NO MÍNIMO 500G."	CX	80	292,45	R\$ 23.396,00
17	BISCOITO DE POLVILHO TIPO PETA	PACOTE	220	3,85	R\$ 847,00
19	"BISCOITO DOCE (TIPO MAIZENA) SEM LACTOSE"	PACOTE	150	10,35	R\$ 1.552,50
21	CACAU EM PO - 70 OU 100%	KG	80	80,50	R\$ 6.440,00
22	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	PCT	85	8,60	R\$ 731,00
24	CARNE BOVINA	KG	1300	35,10	R\$ 45.630,00
25	"CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRE COXA"	KG	750	14,90	R\$ 11.175,00
34	FARINHA DE MANDIOCA	KG	425	4,80	R\$ 2.040,00
39	FEIJÃO FRADINHO	KG	360	9,25	R\$ 3.330,00
41	"FERMENTO EM PÓ; EMBALAGEM C/ NO MÍNIMO 100GR"	UND	150	5,15	R\$ 772,50
42	FIGADO BOVINO	KG	450	24,00	R\$ 10.800,00
44	"FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA,	LATA	500	66,90	R\$ 33.450,00

	PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA"				
45	"FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES (ZERO LACTOSE)"	LATA	50	287,00	R\$ 14.350,00
46	FRANGO CONGELADO	KG	3200	13,50	R\$ 43.200,00
49	"FUBÁ DE MILHO, EMBALAGEM COM 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA / VALOR (R\$) DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO."	UND	900	3,75	R\$ 3.375,00
51	LEITE EM PÓ DESNATADO INST. 600G	PACOTE	460	49,40	R\$ 22.724,00
52	LEITE EM PÓ INTEGRAL	KG	4000	42,20	R\$ 168.800,00
53	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE	KG	200	66,50	R\$ 13.300,00
57	MACARRÃO S/ OVOS TIPO ARGOLINHA	KG	2500	3,70	R\$ 9.250,00
70	OREGANO 10GR	KG	360	40,00	R\$ 14.400,00
82	UVAS PASSAS PCT 200G	PACOTE	300	4,55	R\$ 1.365,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Anísio de Abreu - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Anísio de Abreu (PI), 04 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JOSE DE ANCHIETA DE SANTANA MACEDO
Data: 04/04/2025 12:05:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jose de Anchieta de Santana Macêdo
Secretário Municipal de Educação

EUGENIO DE MACEDO
MORAIS:25531607000129

Assinado de forma digital por
EUGENIO DE MACEDO
MORAIS:25531607000129

EUGENIO DE MACEDO MORAIS
CNPJ: 25.531.607/0001-29

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE ANISIO DE ABREU

nº processo TCE

CW-006275/25

nº contrato

041/2025

nº processo administrativo

001.0004163/2024

procedimento origem

Licitação

objeto

Registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinado exclusivamente ao atendimento da Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Anísio de Abreu -PI.

nome do contratado

EUGENIO DE MACEDO MORAIS

cpf/cnpj

25.531.607/0001-29

data da assinatura

04/04/2025

valor contratado

R\$478.526,30

data do cadastro

08/04/2025

data últ. alteração

08/04/2025